



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 003/2025**

## ***“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de vencimentos pela variação do índice 6% (seis por cento), referindo-se 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) à inflação do período acumulado de 2024 (INPC), além de 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) de ganho real tendo por base os salários de dezembro de 2024.

§ 1º - O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos de aposentadoria pagos pelos cofres públicos municipais.

§ 2º - Ficam excluídos do presente reajuste:

I - os agentes públicos, cujo vencimento base tenha sido alterado por força do Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

II – os servidores públicos da carreira de magistério municipal.

**Art. 2º** - A partir da publicação da presente medida provisória, nenhum vencimento base dos servidores do Município poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 13 de janeiro de 2025.

***Paulo Roberto Assis***  
***Prefeito de Goianá-MG***



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

**MENSAGEM Nº:           /2025**

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, a inclusa Medida Provisória que tem por escopo conceder o aumento dos servidores públicos desta municipalidade.

### **SEGUEM AS RAZÕES:**

A carta magna prevê em seu art. 37, X que será anual a revisão da remuneração dos servidores públicos. Nesse espeque, razoável o aumento de 6% (seis por cento), referindo-se 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) à inflação do período acumulado de 2024 (INPC), além de 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) de ganho real tendo por base os salários de dezembro de 2024.

Trata-se de valor acima da inflação e que entrega aos servidores, embora valor aquém do que mereçam, valor acima do constrangido por nossa inflação nacional.

A se ressaltar que o aumento ora proposto não atingirá os servidores que tenham vinculação do cargo com o salário mínimo, tampouco os agentes do magistério que tem carreira a parte da remuneração geral dos servidores.

Também, no presente projeto, se pacifica o entendimento relativo ao piso salarial, determinando que nenhum salário base (vencimento) será inferior ao salário mínimo nacional.

Relativamente ao Impacto Financeiro, sopesadas as Medidas Provisórias 001/2025 e 002/2025, estima-se o incremento do índice previsto na LRF em 0,06 (seis centésimos) pontos percentuais, gerando um índice total de 48,12% (quarenta e oito inteiros e doze centésimos por cento), que demonstra que o aumento proposto, mantém o pagamento dos agentes públicos dentro do que permite a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, e, mantendo um dos pilares desta Administração, que é a valorização do servidor público municipal, encaminho a presente Medida Provisória, para o qual solicito aos ilustres Edis a aprovação, por tratar-se, ao ver desta Administração, de medida justa e de reconhecimento ao funcionalismo municipal.

Sem mais para o momento, reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 13 de janeiro 2025.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

*Paulo Roberto Assis*  
*Prefeito de Goianá/MG.*



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

### **PARECER JURÍDICO MP N.º 003/2025**

#### **I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica, acerca da Medida Provisória n.º 003/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto não possui vício de forma ou de legalidade, integrando o regular Processo Legislativo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Técnica e rito em conformidade com os ditames legais.

É o breve relatório.

#### **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O mérito da proposição em tela trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, excluídos os profissionais do magistério municipal e os cargos cujo parâmetro de remuneração acompanham o salário mínimo nacional.

Para tanto, o Executivo Municipal aplicou o percentual de correção na ordem de 6,0% (seis por cento), destes, 4,77% referentes à correção do INPC e 1,23% referentes ao ganho real.

Tanto a Lei Orgânica do Município de Goianá, MG, quanto a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Constituição Federal de 1988, asseguram ao servidor público a revisão geral anual de sua remuneração, tratando-se de um direito do servidor e uma obrigação da Administração Pública.

O Poder Executivo Municipal, em sua justificativa, tratou de indicar o impacto orçamentário da proposição, registrando que suas despesas são suportadas pela Lei Orçamentária Anual, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dadas as circunstâncias, sob o ponto de vista jurídico, este Serviço de Assessoria CONCLUI pela inexistência de vício que impeça a regular tramitação da MP 003/2025, devendo, antes de análise e apreciação do Soberano Plenário, ser submetida ao crivo das respectivas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

### **III. CONCLUSÃO**

De caráter meramente técnico-opinativo, o presente parecer não se traduz em ato administrativo que vincule a tomada de decisão do gestor, conforme manifesto entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria em abstrato, sem adentrar na análise de aspectos técnicos, da conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, este Serviço de Assessoria Jurídica **CONCLUI** pela **LEGALIDADE** da Medida Provisória n.º 003/2025, ficando à cargo do Soberano Plenário desta Casa Legislativa a deliberação por sua aprovação ou rejeição, no estrito cumprimento das funções típicas do Poder Legislativo.

É o parecer.

Goianá (MG), 30 de janeiro de 2025.

  
Wesley Daniel Silva  
ABVOGADO  
OAB-MG Nº 167.154  
Wesley Daniel Silva  
ASSESSOR JURÍDICO  
OABMG 167.154